



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva, Procuradoria-Geral
CEP 70.075-901 – Brasília-DF – Fones: (61) 3314-2359/2362/2361, 3314-2358/2368/2367/2319

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 3/2008–PROEDUC-MPCDF, de 3 de novembro de 2008.

Ementa: Direito à Educação. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contratos n. 87/2001 e n. 08/2004. Transporte oferecido aos discentes da rede pública de ensino do Distrito Federal. Passe rural e transporte urbano. Providências urgentes a serem adotadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva, Procuradoria-Geral
CEP 70.075-901 – Brasília-DF – Fones: (61) 3314-2359/2362/2361, 3314-2358/2368/2367/2319

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal n. 9.394/96) estipula que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 10º, inciso VII da LDB dispõe que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, estando o Distrito Federal equiparado a tais entes da federação, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital n. 2.491/99 institui a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, cabendo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF) o controle e a distribuição gratuita dos passes livres aos estudantes que utilizam as linhas rurais, segundo o artigo 1º, § 3º de tal Diploma;

CONSIDERANDO que a SEE-DF será responsável pelo transporte de seus discentes, sejam eles moradores de região urbana ou rural, em havendo situação excepcional que obstrua o acesso dos estudantes à instituição pública de ensino, conforme interpretação do artigo 3º e respectivos incisos do Decreto Distrital n. 23.819/03;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 69 da Lei Federal n. 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo a inexecução total ou parcial do contrato causa de sua resolução, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que a 2ª PROEDUC expediu, em 10 de junho de 2008, a Recomendação n. 02/2008, cujo assunto é o transporte dos alunos deficientes e portadores de outras necessidades educacionais especiais, tendo em vista as dificuldades que este público enfrentava, quando do oferecimento do serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva, Procuradoria-Geral
CEP 70.075-901 – Brasília-DF – Fones: (61) 3314-2359/2362/2361, 3314-2358/2368/2367/2319

CONSIDERANDO que tramita perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal o Processo n. 1250/2004, cujo objeto é o transporte de alunos da rede pública de ensino residentes em áreas rurais, no bojo do qual foram constatadas diversas irregularidades referentes a tal serviço, estimando-se que foi causado prejuízo ao Erário da ordem de R\$ 236.499,01 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo);

CONSIDERANDO que o MPCDF sugeriu, no Parecer n. 1431/2008-DA, relativo ao processo em epígrafe, a instauração de Tomada de Contas Especial visando apurar as inadequações observadas na execução dos Contratos n. 87/2001 e n. 08/2004, referentes ao tema ora comentado;

CONSIDERANDO que, embora a SEE-DF tenha adotado certas medidas tendentes a regularizar algumas das impropriedades verificadas, estas providências não foram suficientes para correção do serviço de transporte e da distribuição do passe livre rural;

CONSIDERANDO que o controle e a fiscalização da prestação dos serviços contratados junto às empresas responsáveis pelo transporte escolar rural no Distrito Federal não se mostraram suficientemente efetivas para aferir se os valores pagos correspondem realmente aos serviços prestados, revelando a permanência de procedimentos deficitários, subjetivos, precários e ineficazes;

CONSIDERANDO que a fragilidade dos mecanismos de controle do passe livre rural e do transporte urbano prejudica os beneficiários do serviço e onera o Erário público;

CONSIDERANDO que as apurações do MPDFT e do MPCDF convergem substancialmente, ao indicarem que os serviços de transportes urbano e rural não têm atendido a integralidade dos alunos titulares do direito, tampouco demonstrado suficiência, visto que, uma vez ouvidas as diferentes comunidades usuárias, constatam-se incontáveis atrasos, veículos sem cinto de segurança e superlotados, alunos com dificuldades de locomoção sem o devido acompanhamento ou acessibilidade, e diversas outras situações prejudiciais para o serviço educacional;

CONSIDERANDO que comprovação contundente do alegado no parágrafo anterior é a apreensão, pelo DETRAN/DF, dos ônibus que realizam os itinerários dos estudantes (residência-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva, Procuradoria-Geral
CEP 70.075-901 – Brasília-DF – Fones: (61) 3314-2359/2362/2361, 3314-2358/2368/2367/2319

escola e vice-versa), em virtude das condições precárias dos veículos que transportam os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO que as PROEDUCs já verificaram *in loco* a situação dos veículos que oferecem os transportes urbano e rural aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, constatando a irrefutável precariedade de diversos ônibus;

RESOLVEM

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote com urgência as providências administrativas cabíveis para que:

1. se dê integral cumprimento à Recomendação n. 02/2008, sob pena de responsabilização dos servidores e autoridades envolvidos na omissão que prejudica o transporte dos alunos deficientes e com necessidades educacionais especiais;
2. se proceda à substituição de todos os veículos defeituosos ou que não atendam à disposições legais e regulamentares, notadamente as do Código Brasileiro de Trânsito e do DETRAN/DF, inclusive promovendo a responsabilização das empresas contratadas e o imediato restabelecimento do serviço adequado, nos transportes urbano e rural.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva, Procuradoria-Geral
CEP 70.075-901 – Brasília-DF – Fones: (61) 3314-2359/2362/2361, 3314-2358/2368/2367/2319

As medidas adotadas deverão ser informadas ao MPCDF e ao MPDFT **no prazo de 15 (quinze) dias.**

Brasília, 3 de novembro de 2008.

(original assinado)
**LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E
OLIVEIRA MENDES**
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC
MPDFT

(original assinado)
MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC
MPDFT

(original assinado)
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do MPCDF